LEI MUNICIPAL Nº. 2661/2019

"Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero contra a Mulher, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero contra a Mulher.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero contra a Mulher ocorrerá no período compreendido de 20 a 26 de novembro, anualmente, no município de Cidreira.

Parágrafo Único - A realização da campanha sobre a qual dispõe o *caput* deste artigo acompanhará a ação promovida pela ONU (Organização das Nações Unidas) a nível mundial de combate à violência contra as mulheres, a qual tem início em 20 de novembro de cada ano.

Art. 3º - A Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero contra a Mulher tem como objetivo principal a promoção de atividades voltadas ao combate a esse tipo de violência, visando coibir e conscientizar a sociedade para a importância deste tema.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal promoverá Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica, familiar e de gênero contra a mulher, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação das pessoas e estimulem o respeito, a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares.

§1º - Poderá a Administração Pública estabelecer parcerias e procurar auxílio de outros órgãos das demais esferas governamentais e administrativas, com o intuito de promoção das ações dispostas na presente lei.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

§2º - Tratando-se de entidades privadas, que atuem na promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica, familiar ou de gênero, o município poderá firmar parcerias, convênios sem que tais ações gerem custos ao erário municipal.

Art. 5º - Fica instituído o dia 25 de novembro como data municipal de Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero contra a mulher.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 10 DE JULHO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo